**PROCESSO**: **n º** 1206 - 2931/2016

**INTERESSADO:** Adilson Bispo dos Santos

**ASSUNTO:** Contratação de Docente

Trata-se de **Processo Administrativo** nº 1206-2931/2016, em 01 (um) volume com 57 (cinquenta e sete) fls. oriundo do Comando Geral da Polícia Militar, que versa sobre a solicitação de pagamento ao servidor Adilson Bispo dos Santos, no valor de R$858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), referente a serviços de Docente, prestados no âmbito do Centro de Formação de Praças – CFAP deste comando.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

A análise dos autos nº 1206 - 2931/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 57).

1.1. Constata-se Ofício n° 008/2016–DT/CFAP, de lavra do Comandante do CFAP – Ten Cel. QOC PM Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 19/04/2016, solicitando providências quanto ao pagamento da despesa em tela (fl. 02).

1.2. Verifica-se cópia do DOE de 04/03/2016, contendo relação dos credenciados nas disciplinas do Curso de Formação Para Praças (fls. 04/06).

1.3. Observa-se do BGO nº 044 de 08/03/2016, designando o servidor em tela (fls. 07/09).

1.4. Verificam-se cópia do Decreto nº 1.846 de 22/04/2004, que regulamenta o pagamento de hora trabalhada aos Instrutores das capacitações promovidas pela administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual (fls. 11/12).

1.5. Observa-se que foram juntados aos autos cópias de documentos pessoais e certificados de conclusões de cursos (fls. 13/15).

1.6. Observa-se Despacho nº 167/2016, de lavra do Presidente da CPL/PMAL, TC QOC PM Adelino Tenório Sirqueira, datado de 27/05/2016, pedindo que sejam anexados aos autos os documentos necessários, conforme Edital de credenciamento nº 027/2015 – Diretoria de Ensino/PMAL (fl.16).

1.7. Verificam-se cópias de documentos do servidor em tela (fls. 17/21).

1.8. Constata-se DESPACHO n° 301/2016-PM/4, datado de 10/08/2016, da lavra do Major Cícero Jorge da Silva Santos, informando a existência de dotação orçamentária (fl. 24).

1.9. Verifica-se Contrato Administrativo de Serviço de Docência nº 019/2016 PMAL/CPL, datado de 14/09/2016, em nome de Adilson Bispo dos Santos (fls.25/27), e cópia do Diário Oficial do Estado, de 19/09/2016, onde consta o Extrato nº 044/2016-CPL/PMAL do Contrato em comento (fl.28).

1.10. Constata-se Sol. Nº 298/16-DT, do Ten Cel QOC PM – CMT do CFAP, Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 27/10/2016, solicitando providências no sentido de que seja efetuado o empenho para pagamento do docente Adilson Bispo dos Santos (fl.31).

1.11. Verifica-se BGO n° 193 de 21/10/2016, designando o docente para ministrar as disciplinas Uso Diferenciado da Força e Fundamentos Jurídicos da Atividade Policial (fl. 35).

1.12. Constata-se NE 2016NE01718, datada de 10/11/2016, no valor de R$858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) (fl.39).

1.13. Constata-se cópias da Nota Fiscal e da guia de recolhimento do Imposto sobre o Serviços de Qualquer Natureza – ISS (fls.43/44).

1.14. Observa-se NE 2016NE02245, datada de 31/12/2016, anulando a NE 2016NE01718 (fl. 46).

1.15. Constata-se cópias dos BGOS de nºs 034, de 17/02/2017, 059, de 30/03/2017, 066, de 10/04/2017 e 088, de 16/05/2017, informando o período e aulas ministradas pelo Servidor em comento (fls. 47/55).

2.16. Verifica-se Despacho nº 765/2017, de lavra da Superintendência do Orçamento e Finanças, datado de 23/05/2017, informando a dotação orçamentária atualizada, bem como o reconhecimento da dívida na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e que o seu impacto não prejudicará o funcionamento do órgão, assinado pelo Comandante Geral da PMAL, Cel. QOC PM Marcos Sampaio Lima (fl. 56).

É O RELATÓRIO.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.
2. **VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.**
3. **VALORES DO SUBSÍDIO** – Que sejam apensados aos autos os valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.
4. **DO NÃO PAGAMENTO** - da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores, em atendimento ao artigo 48, item IV do decreto 51.828/2017.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para a solução das pendências processuais apontadas no item 2, alíneas “*a*” a “*d*”, ato contínuo que seja realizado o pagamento da despesa no valor de R$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais).

Maceió, 30 de junho de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**